



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023**

***TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA E CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, AUTORIZADO PELO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB O Nº 003/2023.***

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.797\0001-92, com sede na Rua Protásio Nene, 974, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. **Gilberto Viana Gonsalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 656.006.570-72, e detentor da Carteira de Identidade nº 1046249461, residente e domiciliado na localidade Serra dos Vianas, Interior, município de Unistalda.

CONTRATADO: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, com sede administrativa no endereço Rua Dom Pedro II, nº 861, no bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre–RS, neste ato representado pelo Sr Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, portador do RG 3018846067 e do CPF nº 443.541.340-04.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de serviços agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior. De educação profissional e de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecida pelo Poder Legislativo.

1.2 o estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano que não acarretará vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11,788, de 28 de setembro de 2008 e da Legislação Municipal pertinente.

1.3 Os estágios oportunizados pelo Poder Legislativo serão instrumentalizados mediante assinatura das partes do Termo de Compromisso de Estágio.



1.4 A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos casos de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

1.5 o valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando o controle da carga horária efetivamente cumprida, será de R\$500,00 (quinhentos reais), já incluído neste valor o vale transporte de R\$50,00 (cinquenta reais).

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

---

2.1 O valor global do contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais) pago em parcelas mensais no valor de R\$ 1.575,00 (mil e quinhentos e setenta e cinco reais).

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

---

3.1 Cumprir rigorosamente as disposições e cláusulas estabelecidas neste contrato, de acordo com a ética profissional, de acordo com os artigos 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2 Prestar os serviços que são objetos do presente contrato com a competência e diligência adequada ao cumprimento desta, defendendo os legítimos interesses da CONTRATANTE;

3.3 Comunicar ao cliente, após respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do serviço;

3.4 Prestar um atendimento especializado, respectivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao estágio supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessárias para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

3.5 manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

3.6 manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

3.7 obter da Câmara de Vereadores de Unistalda as oportunidades de estágio a serem concedidas, estando comprometidas as áreas e números de estágios.

3.8 verificar se o estudante já estagiou na Câmara de Vereadores de Unistalda por mais de 18 meses, o que inviabiliza um novo contrato com período mínimo de 06 meses.



3.9 preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

3.10 Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

3.11 emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Câmara de Vereadores de Unistalda, a ser assinado pelo contratado, instituição de ensino e pela Câmara e, quando o estagiário for menor de 18 anos, por seu representante legal.

3.12 viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

3.13 encaminhar os relatórios de atividades para preenchimento do estagiário, supervisor e instituição de ensino.

3.14 acompanhar a situação escolar/ acadêmica de cada estagiário e , em caso de irregularidade relacionada a freqüência, ao trancamento de matrícula ou perda do vínculo, por qualquer de outra forma, com a instituição de ensino, informa a Câmara de Vereadores de Unistalda para as devidas providências.

3.15 controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio de emissão de aditivos ao TCE.

3.16 responsabilizar-se pela consolidação das folhas de freqüência dos estagiários, pelo processamento da folha de pagamento, bem como pelo pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários, bem como seu repasse por intermédio da conta bancária do estagiário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela Câmara de Vereadores de Unistalda.

3.17 comunicar imediatamente a Câmara de Vereadores de Unistalda, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE>

3.18 providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante interesse ou conveniência da Câmara de Vereadores de Unistalda.

3.19 emitir qualquer declaração referente a realização do estágio.

3.20 iniciar o processo de encaminhamento de novo estagiário, sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores de Unistalda.

3.21 controlar, conjuntamente com a Câmara de Vereadores de Unistalda, os vencimentos dos TCE's para as providencias de substituição ou prorrogação.

3.22 providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/acordo de cooperação, confirmação de matrícula, relatórios de estágio, etc.)



3.23 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

4.1 proporcionar locais e condições para realização das atividades de estágio.

4.2 identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional Câmara de Vereadores de Unistalda.

4.3 informar ao contratado, as atividades, a jornada, a carga horária, a data de fim do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

4.4 designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

4.5 participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados as instituições de ensino ou ao contratado, quando solicitado.

4.6 solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/ acadêmica.

4.7 solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.

4.8 solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio e/ou o desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato ao contratado.

4.9 transferir ao contratado até o 5º dia útil de cada mês, mediante conta bancária, os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio, dos estagiários e os valores referentes a taxa de administração.

4.10 proporcionar condições necessárias a execução dos serviços, colocando os meios a disposição do contratado durante o tempo necessário.

4.11 acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do contrato, avaliando os seus resultados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

5.1 As disposições de que trata o presente termo estão amparadas no art. 24, II, do Estatuto Federal de Licitações e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

---

6.1 A prestação do serviço vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de 02 de janeiro de 2023, e findará em 03/11/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

---

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários, vigentes na Lei do Orçamento para o exercício de 2023:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ./ATIV. 2 001 – ATIVIDADES PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

## **CLÁUSULA OITAVA – NORMAS LEGAIS**

---

8.1 Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Unistalda-RS, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Unistalda-RS, Constituição Estadual e Constituição Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

---

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) MULTA, em situações que se configurem atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.



Parágrafo único: Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumida será aplicada multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicadas a matéria.

c) OUTRAS PENALIDADES, em natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único: Todas as multas contratuais serão calculadas sobre o valor global do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO**

---

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, através de servidor designado formalmente, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

Parágrafo único: a fiscalização do objeto deste contrato será exercido pelo servidor MAICON DORNELES NOVAIS, Auxiliar Legislativo, designado pela Portaria nº 009/2023.

11.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou vícios observados.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ELEIÇÃO DE FORO**

---

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago – RS para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes interessadas.

Unistalda-RS, 24 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, 974 - Fone/Fax: (55) 3611-5079 – E-mail: [cvunistalda@yahoo.com.br](mailto:cvunistalda@yahoo.com.br) – CEP 97.755-000

---

**GILBERTO VIANA GONSALVES**

Presidente da Câmara de Vereadores

**CONTRATANTE**

**CIEE – CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA/RS**

**CNPJ: 92.954.957/0001-95**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**Nome:**  
**CPF/RG:**

**Nome:**  
**CPF/RG:**

Este termo de contrato foi afixado no  
Quadro de Publicações Oficiais do  
Poder Legislativo, em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_